



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2018, nos termos do Padrão nº 04/2002, que entre si celebram as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a empresa CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO EIRELI.

#### Processo nº 0071-000234/2017

#### Cláusula Primeira – Das Partes

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO EIRELI**, CNPJ nº: 38.027.876/0001-02 com sede comercial no endereço SCLRN 715, Bloco B, loja 43, Asa Norte, Brasília – DF, CEP nº 70770-512, representada neste ato pelo Sr. MARCELINO EPAMINONDAS PORTO, casado, Engenheiro Civil, RG 521.589, CPF 145.378.261-34, residente no SHTQ quadra 04, conjunto 07, casa 30, Taquari, Brasília/DF, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018 e Termo de Referência anexo (Documento 7798605), da Proposta (Id 8376009) Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e demais alterações e legislação pertinente, independentemente de transcrição.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar **serviços de fiscalização de obras** de fundação, estruturas de concreto e metálica, instalações e paisagismo, referente ao processo nº 071.000.179/2016, “construção de novos pavilhões B-10 e B-13 no âmbito da CEASA/DF, consoante estritamente especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018 e Termo de Referência anexo (Documento 7798605), da Proposta (Id 8376009) que passam a integrar o presente instrumento.

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor valor global,

segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor global é de **R\$ 307.760,0000 (trezentos e sete mil setecentos e sessenta reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa estimada total do contrato de **R\$ 307.760,0000 (trezentos e sete mil setecentos e sessenta reais)**, de acordo com a necessidade da demanda ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14202 – CEASA/DF**

II – Fonte de Recursos: **510000000 – Recursos Próprios**

III – Programa de Trabalho: **04.226.207.1984.7903**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Construção de Prédios Próprios 2018**

V – Grupo de Despesa: **44 – Investimento**

VI – Esfera: **03 – Investimento**

6.2 O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 307.760,0000 (trezentos e sete mil setecentos e sessenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE0000223 emitida em 30/05/2018, na modalidade ORDINÁRIA.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e observadas as regras do Edital de Pregão Eletrônico.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do contrato será de 360 dias e de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, de acordo com o item 9 do Termo de Referência, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se for o caso, em conformidade com o art. 57, II da Lei n. 8.666/1993.

#### **Cláusula Nona – Do Local e do Prazo de Entrega do Objeto**

Os serviços serão prestados e recebidos na forma do Termo de Referência (fls. 30 a 39 Documento Id. 7798605) c/c o Capítulo XVIII do Edital de Pregão Eletrônico.

#### **Cláusula Décima – Do acompanhamento e fiscalização dos serviços**

A CEASA-DF fiscalizará os serviços diretamente por servidor designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

### **Cláusula Décima Primeira - Da responsabilidade da CEASA/DF**

Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e de acordo com o Decreto nº 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal;

Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para fiel execução do contrato;

Atestar as notas fiscais, quando do seu recebimento;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras em vigor.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas no Edital e Termo de Referência:

Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Emitir relatório mensal composto pelos relatórios dos serviços diários, com os seus respectivos valores;

Executar serviços com diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados, assumindo plena responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de seus atos ou omissões na prestação dos serviços, inclusive em relação a direitos de propriedade intelectual e autorais, indenizando integralmente a CONTRATANTE pelas perdas ou danos causados;

Sujeitar-se à retenção dos tributos incidentes na prestação de serviço, conforme disposição em legislação específica;

Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;

Utilizar, somente se autorizado por escrito, o nome ou logotipo da CONTRATANTE, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, devendo zelar pelo bom nome institucional da CONTRATANTE, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de eventual uso indevido;

Cumprir integralmente toda legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social e de higiene e segurança do trabalho relacionada à execução deste Contrato, obrigando-se a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos;

Assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e prestadores de serviços subcontratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer

responsabilidade solidária e/ou subsidiária, em relação às referidas contratações;

Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras Geminações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer objeto deste Termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Repactuação**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do Decreto Distrital nº. 34.518/2013.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no item 21.11, Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades**

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos obedecerá, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

A CEASA/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na

Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer **no prazo de vinte dias** daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Entidade da Administração Pública competente (art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).

#### Cláusula Décima Nona – Da Garantia a ser Exigida da Licitante Vencedora

19.1 Após a celebração do contrato, poderá ser exigida da licitante vencedora a **prestação de uma garantia**, na forma do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico, **no percentual de 2% (dois por cento)** calculados sobre o valor global do contrato, observadas as regras do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19.2 A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o prazo de garantia mínima previsto no item 20.6 do Edital de Pregão Eletrônico, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (§ 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93).

#### Cláusula Vigésima– Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### Cláusula Vigésima Primeira – Da Ouvidoria

Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pela CEASA/DF	Pela CONTRATADA
<p style="text-align: center;">_____            JOSÉ DEVAL DA SILVA            Presidente</p>	<p style="text-align: center;">_____            MARCELINO EPAMINONDAS PORTO            Representante Legal</p>
<b>TESTEMUNHAS</b>	
<p>_____            CPF n</p>	<p>_____            CPF n</p>



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES DE ALMEIDA** - Matr.0000858-3, Assessor(a) Jurídico(a), em 27/06/2018, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário

Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=9628372](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=9628372) código CRC= **9142905C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

0071-000234/2017

Doc. SEI/GDF 9628372

Criado por marcelo.mendes, versão 2 por marcelo.mendes em 27/06/2018 10:10:17.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DEVAL DA SILVA - Matr.0001147-9, Presidente**, em 29/06/2018, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO EPAMINONDAS PORTO - RG nº. 521589 SSP/DF, Usuário Externo**, em 29/06/2018, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=9688807](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=9688807) código CRC= **97898E4A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

0071-000234/2017

Doc. SEI/GDF 9688807